

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº 1.756 DE 02 DE AGOSTO DE 2013

dunicipal de Araruama
000 2814
Fls. p.*
1.09/20 13
iomo

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.706, de 20 de março de 2013 e autoriza ao Poder Executivo estabelecer novos prazos de vigência para a remissão parcial de juros e multas.

(Projeto de Lei nº 89 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e III do Parágrafo Segundo, do Artº 1º, da Lei nº 1.706, de 20 de março de 2013 em sua redação atualizada, que passam a ter a seguinte redação:

"I – requerimento a ser formulado pelo contribuinte até o dia 30 (trinta) de agosto de 2013, mediante comprovação da quitação integral do tributo ou da primeira parcela."

III - integral pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2013 ou comprovar estar em dia com o parcelamento do referido tributo, bem como comprovar a regularidade no pagamento do ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, eventualmente devido sobre base fato gerador referente ao exercício de 2013 e taxas devidas no mesmo exercício."

Art. 2º Ficam ratificadas as demais disposições contidas na Lei Municipal 'nº 1.706/2013.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 1º de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2013

Miguel Veováni Prefeito